

ESTADO DO MARANHÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AV. DOMINGOS SERTÃO, 1155 - C.G.C. 05.277.173/0001-75

LEI Nº 14 / 90

FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DO PREFEITO, SECRETÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 14/90, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, que se deslocarem, a serviços, farão jus a diárias nos seguintes termos:

I - Fora do Município de Pastos Bons, mas dentro do estado do Maranhão:

- a) Prefeito . Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros)
- b) Secretários Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros)
- c) Servidores Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros)

II - Fora do Estado do Maranhão:

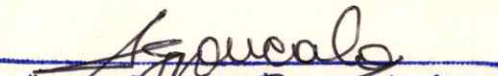
- a) Prefeito - Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros)
- b) Secretários Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)
- c) Servidores Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)

§ 1º - Esses valores serão reajustados trimestralmente de acordo com a variação da BTN, ou quem o substituir.

Art. 2º - As Despesas decorrentes da presente Lei, correrá por conta de recursos próprios do Município, e se necessário, "através de crédito adicional.

Art. 3º - Revoga-se a Lei nº 02/90, entrando esta em vigor imediatamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO,  
EM, 02 de MAIO DE 1.990.

  
Antonio Elizabeth Gonçalo de Sousa  
Prefeito Municipal